



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.071/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OFERTA DE COMPRA nº: 824100801002021OC00009

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/03/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/04/2021 às 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF), oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

PREÂMBULO

O Município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF), oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I).

- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.545/2005; Decreto Municipal nº 6.095/2019; e todas as suas alterações posteriores e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo I).

- Integram este Edital os Anexos I a XI.

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Proposta Comercial

Anexo III – Declaração de Habilitação

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VI – Declarações Diversas

Anexo VII – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

Anexo VIII – Preços de Preferência

Anexo IX – Minuta Contratual

Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento

Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. Considerações Iniciais:

1.1. Constitui objeto deste Edital a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF) , oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA..

1.2. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 121.723,60 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, através da ficha orçamentária nº 416 e nota de reserva nº 806 e ficha orçamentária nº 415 e nota de reserva nº 807.

1.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 13.02 Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Origem dos Recursos: 01 – 001/0201/002123/2017

Contra Partida 05 – 001/0201/002123/2017 – (AG-4258-7, c.c-25575-0)

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

2. Participação:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.3. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.4. VEDAÇÕES. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

2.4.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.4.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.4.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.4.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.4.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.5. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.6. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

2.9. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.2.2.1 e 4.1.2.2.2 deste Edital.

3. Proposta

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;

3.4. **Validade da proposta:** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

3.5. Marca do produto ofertado;

3.6. O prazo para entrega dos deverá seguir a programação da Secretaria requisitante.

3.7. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

3.8. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

3.9. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

4. Documentos de Habilitação:

4.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

4.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

4.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

4.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

4.1.1.3. Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**conforme o caso**); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.2.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.1.4. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE N° 02, de 09/05/13), ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência, assinada pelo Representante Legal do licitante (sob as penas e rigores da Lei);

4.1.2.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio do licitante; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.1.2.1.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

4.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

4.1.2.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.2.2.1. implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).

4.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCESP).

4.1.4. Qualificação Operacional:

4.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades.

4.1.5. Documentação Complementar:

4.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, elaborada em papel timbrado e assinada por Representante Legal do Licitante, atestando:

a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

4.1.5.2. Declaração assinada por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do anexo III, declarando:

a) Sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

4.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

4.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

4.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

4.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

4.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos subitens 4.1.1. a 4.1.5.;

4.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

4.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5. Procedimento e Julgamento:

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais) e incidirá sobre o valor unitário do total do lote/total do objeto.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até **02** (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida toda a documentação para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição).

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em até 20 (Dez) dias úteis, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

8.3. **Remissão ao Termo de Referência.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. [Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias; contados das datas de emissão dos Recibos Definitivos; diretamente no Banco e conta corrente da Detentora/Contratada;]

10.2. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

10.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias; contados das datas de emissão dos Recibos Definitivos; diretamente no Banco e conta corrente da Detentora/Contratada;

10.4. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta);

10.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

10.6. A contagem do prazo para pagamento considera “dias corridos”; e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Municipalidade.

10.7. Para efeito de pagamento, a Detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.

10.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Detentora/Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou, ainda, pertinente regularização – que deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9. Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado; o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

11. SANÇÕES:

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

11.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

11.5. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

11.6. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.6.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 11.6.

11.6.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 11.6.

11.6.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do subitem 11.6:

11.6.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.6.1.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6.1.3. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.6.1.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

11.6.1.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

11.6.1.3.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item 11.6.2.3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

11.6.1.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

11.6.1.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.6.1.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6.1.5. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

11.6.1.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item 11.6.2.3.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item 9.4.2.4.

11.6.1.6. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

11.6.1.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

11.6.1.8. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item 11.6.2.6.).

11.6.1.9. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

11.6.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 11.6.

11.6.2.1. Ficarà suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

11.6.2.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

11.6.2.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.6.2.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

11.6.2.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

11.6.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 11.6.

11.6.3.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. não manter a proposta de preço;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.6.3.1.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

11.6.4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

11.6.4.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

11.6.4.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

11.6.4.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.6.4.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

11.6.4.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

11.6.4.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

11.6.4.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.4.5.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

12. Disposições Finais:

12.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

12.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

10.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

12.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

12.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

12.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

12.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

12.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

12.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

12.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Cajamar/SP, _____ de março de 2021.

PATRICIA HADDAD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da licitação pretendida, aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF), oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, cujos descritivos foram extraídos do site do Ministério da Saúde/Programa SIGEM e Painel de Preço, conforme discriminações contidas no **item 3 (especificações e quantitativos)**;

1.2. Os equipamentos/produtos deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT e INMETRO e outros, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item: 01

Código BEC: 5.640.326

Unidade de Medida BEC: Un

Quantidade (Unidade de Fornecimento): 02

Descritivo: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 À 12”

O MONITOR DE 10 À 12”. UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EQUIPADO COM 4 PARÂMETROS, INCLUINDO ECG, NIBP, SPO2, RESP. ESTES QUATRO PARÂMETROS PODEM SER FLEXÍVEIS, ADICIONANDO-SE PRESSÃO INVASIVA, CAPNOGRAFIA E IMPRESSORA TÉRMICA. O VISOR É DE ALTA RESOLUÇÃO TFT A CORES DE 10 À 12 POLEGADAS. EQUIPAMENTO FUNCIONA À BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL. A CAPACIDADE DE TRABALHO É DE PELO MENOS 5 HORAS. IBP É OPCIONAL. ETCO2 É OPCIONAL CARACTERÍSTICAS E VANTAGENS: ECG, NIBP, SPO2, RESP. ANÁLISE DO SEGMENTO S-T EM TEMPO REAL, DETECÇÃO DE MARCAPASSO. INDICAÇÃO DA MANIPULAÇÃO INCORRETA E ANÁLISE DE ERROS. INFORMAÇÃO DO PACIENTE RESISTÊNCIA EFICIENTE À INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM REDE. IDEAL PARA TRANSPORTE E MONITORAÇÃO DE PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE EM CENTROS CIRÚRGICOS E NAS INTERNAÇÕES EM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICAS E NEONATAIS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ECG - POSSIBILIDADE DE 3 OU 7 DERIVAÇÕES (DE ACORDO COM A CONFIGURAÇÃO) - I,II,III,AVR,AVL,AVF,V; AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO 6,25 MM/S;12,5MM/S; 25MM/S E 50MM/S. SENSIBILIDADE DO TRAÇADO (1/4, 1/2, 1, 2, 4) E AUTOMÁTICO; FAIXA DE LEITURA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA: 15 A 300BPM (ADULTO) – 15 A 350 (NEONATAL); ACURÁCIA DE 1% ALARME DE MÍNIMO E MÁXIMO; ALARME DE ELETRODO SOLTO COM IDENTIFICAÇÃO DO MESMO; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 10 TIPOS DE ARRITMIAS; ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E BISTURI; INDICAÇÃO DE MARCA-PASSO. RESPIRAÇÃO (IMPEDÂNCIA) INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; FAIXA DE LEITURA: 0 A 150RPM; ALARMES DE MÍNIMO E MÁXIMO; DETECÇÃO E ALARME DE APNEIA COM TEMPO PROGRAMÁVEL; OXIMETRIA DE PULSO. APRESENTA CURVA PLETISMOGRÁFICA COM O RESPECTIVO VALOR NUMÉRICO; FAIXA DE LEITURA DE 0 A 100%; MEDIÇÃO DE PULSO: 20 A 300BPM; ALARMES DE MÍNIMO E MÁXIMO. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) MÉTODO DE MENSURAÇÃO OSCILOMÉTRICO, COM MARGEM DE MENSURAÇÃO DE 0 A 300MMHG; PRESSÃO MÁXIMA DE INSUFLAÇÃO DO MANGUITO: ADULTO 280MMHG, CRIANÇA 220MMHG, E NEONATAL 135MMHG; MENSURAÇÃO MANUAL E AUTOMÁTICA COM INTERVALOS PRÉ-PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO; TEMPERATURA POSSIBILIDADE DE MEDIR ATÉ 2 TEMPERATURAS; MARGEM DE MENSURAÇÃO DE 0 A 50°C; ALARMES DE MÍNIMO E MÁXIMO; OPCIONAIS PRESSÃO INVASIVA (OPCIONAL) CAPAZ DE MENSURAR ATÉ 2 PRESSÕES INVASIVAS COM CALIBRAÇÃO SIMULTÂNEA; FAIXA DE MEDIÇÃO: -10 A 300MMHG; ROTULAGEM COM OS NOMES DAS PRESSÕES INVASIVAS EM USO; AJUSTES DE ALARMES SUPERIORES E INFERIORES PARA AS TRÊS PRESSÕES (SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA, ALÉM DE FREQUÊNCIA DE PULSO OU BATIMENTOS CARDÍACOS); CAPNOGRAFIA (OPCIONAL) MENSURAÇÃO DO CO₂ ATRAVÉS DO MÉTODO SIDESTREAM PARA PACIENTES INTUBADOS E NÃO INTUBADOS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE CAPNOGRAFIA DE 0 A 100MMHG; FAIXA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 3 A 150RPM; PRECISÃO DA MEDIÇÃO DO CO₂: ±3 MMHG (0 < CO₂ < 10 MMHG); ± 4 MMHG (10 < CO₂ ≤ 40 MMHG); ± 10% LEITURA (40 < CO₂ ≤ 100 MMHG) (QUANDO NÃO HÁ CONDENSAÇÃO). APRESENTAÇÃO DA ONDA DE CAPNOGRAFIA E DOS RESPECTIVOS VALORES DE CO₂ E RPM; ALARMES AUDIOVISUAIS DE TODOS OS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PARÂMETROS MONITORADOS COM LIMITES AJUSTÁVEIS MANUAL OU AUTOMATICAMENTE COM DETECÇÃO DE APNEIA; ALIMENTAÇÃO VOLTAGEM: 110/220 V; FREQUÊNCIA: 50 OU 60 HZ; BATERIA INTERNA: 300 MINUTOS; DIMENSÃO: 13X38X27 CM (CAIXA) PESO BRUTO: 2,5 KG ACOMPANHA KIT DE ACESSÓRIOS COMPOSTO DE: CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO DE ECG DE 5 VIAS; CABO CONECTOR DE SPO₂ COM SENSOR; MANGUEIRA DE AR PARA PNI; MANGUITO REUTILIZÁVEL ADULTO; SENSOR DE TEMPERATURA; BATERIA INTERNA CERTIFICAÇÕES CERTIFICADO INTERNACIONALMENTE – CERTIFICAÇÃO CE; CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-1:1997, CERTIFICADO ABNT IEC 60601-2-24:1999, CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006, CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-1-1:2004, CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-1-4:2004.

Item: 02

Código BEC: 5.603.722

Unidade de Medida BEC: Un

Quantidade (Unidade de Fornecimento): 01

Descritivo: VENTILADOR PULMONAR

VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, ACIONADO PNEUMATICAMENTE, CICLADO A PRESSÃO. É INDICADO PARA VENTILAÇÃO ASSISTIDA/CONTROLADA EM PROCEDIMENTOS E TRANSPORTES INTRA-HOSPITALAR (CTIS E PRONTOSSOCORROS) E EXTRA-HOSPITALAR (EM AMBULÂNCIAS E HELICÓPTEROS) E NA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (IPPV).

PROJETADO PARA SER UTILIZADO EM ADULTOS E CRIANÇAS (ACIMA DE 10KG). UTILIZA UM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO DURANTE A FASE INSPIRATÓRIA, INDEPENDENTE DO FLUXO INSPIRATÓRIO AJUSTADO, OCASIONANDO UMA NEBULIZAÇÃO EFICIENTE MESMO COM UTILIZAÇÃO DE BAIXO FLUXO. O CIRCUITO DE VIA AÉREA UTILIZADA NO VLP-4000P É COMPATÍVEL COM A GRANDE MAIORIA DOS VENTILADORES UTILIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA. O FLUXO DE OXIGÊNIO QUE SAI DO NEBULIZADOR É LIBERADO SOMENTE NA FASE INSPIRATÓRIA, O QUE ELIMINA O DESPERDÍCIO DE OXIGÊNIO. A VÁLVULA EXPIRATÓRIA INCORPORADA AO APARELHO, PERMITE A UTILIZAÇÃO DO CIRCUITO DE VIA AÉREA COM CONEXÕES E ESPECIFICAÇÕES ADOTADAS NA MAIORIA DOS VENTILADORES,

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

SENDO FACILMENTE ADQUIRIDOS NO MERCADO NACIONAL. POSSUI VÁLVULA ESTABILIZADORA DE PRESSÃO INTERNA QUE IMPEDE VARIAÇÕES DOS PARÂMETROS AJUSTADOS, DISPENSANDO O USO DE VÁLVULA ESTABILIZADORA EXTERNA. POSSUI FILTRO PARA ADMISSÃO DE AR AMBIENTE; O GABINETE DO APARELHO NÃO ATUA NO MECANISMO DE FUNCIONAMENTO, O QUE O TORNA ROBUSTO E CONFIÁVEL, POIS EM CASO DE DANO NA ESTRUTURA DA CAIXA, O VLP-4000P CONTINUARÁ REALIZANDO SUAS FUNÇÕES; CONTROLES FLUXO (TI),TEMPO EXPIRATÓRIO (FREQUÊNCIA);PRESSÃO INSPIRATÓRIA (VOLUME) ESFORÇO PARA VENTILAÇÃO ASSISTIDA; CICLO MANUAL; VÁLVULA LIGA/DESLIGA;FIO2;PEEP;ESPECIFICAÇÕES;DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: 19 X 12 X 25 CM; PESO LÍQUIDO: 1,8 KG; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 23 X 44 X 33 CM; PESO BRUTO: 3,2KG; MECANISMO: PNEUMÁTICO; FONTE PROPULSORA: OXIGÊNIO MEDICINAL PODENDO VARIAR DE 3,5 A 5,0 KGF/CM²;CICLAGEM: A PRESSÃO DA FASE INS PARA EX E A TEMPO DA FASE EX PARA INS; MODO DE VENTILAÇÃO: CMV (CONTROLADA), AMV (ASSISTIDA), CMV+AMV E MANUAL; PEEP: AJUSTÁVEL DE 0 A 20 CM DE H₂O;TEMPO EXPIRATÓRIO: 0,5 A 15 SEGUNDOS; INTERVALO DE FREQUÊNCIA: 6 A 60 CICLOS POR MINUTO (CPM) (FIO₂ A 40%);RELAÇÃO I/E: AJUSTÁVEL PARA UMA GRANDE VARIEDADE DE RELAÇÕES; FLUXO MÁXIMO: 60L/MIN (OXIGÊNIO A 100%) OU 90L/MIN (FIO₂ 40%); PRESSÃO INSPIRATÓRIA: 10 A 70 CM DE H₂O FIO₂: 40% (SEM CARGA A JUSANTE) OU 100%; GERADORES: FLUXO (OXIGÊNIO A 100%) E PRESSÃO (FIO₂ A 40%); RESISTÊNCIA EXPIRATÓRIA: 2CM DE H₂O A 50L/MIN; VÁLVULA DE SEGURANÇA: REGULADA EM 85 CM H₂O; FAIXA ETÁRIA: PEDIÁTRICOS (ACIMA DE 10KG) E ADULTOS; ACOMPANHA O APARELHO: CIRCUITO DE VIA AÉREA COM MICRO NEBULIZADOR (01 CONJUNTOS); MANUAL DO USUÁRIO; CERTIFICADO 5 ANOS DE GARANTIA.

Item: 03

Código BEC: 5.452.147

Unidade de Medida BEC: Un

Quantidade (Unidade de Fornecimento): 01

Descritivo: ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

REGISTRO EM 3 CANAIS COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES, LEVE, PORTÁTIL DE FÁCIL OPERAÇÃO SELEÇÃO DAS DERIVAÇÕES/FUNÇÕES ATRAVÉS DE TECLADO DE MEMBRANA. LEDS LUMINOSOS PARA INDICAÇÕES DAS FUNÇÕES, QRS E FALTA DE PAPEL, IMPRESSÃO EM TEMPO REAL DAS 3 DERIVAÇÕES INICIAIS, AUTOMÁTICA OU MANUAL, VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 OU 50 MM/SEG. COM INDICAÇÃO DAS DERIVAÇÕES IMPRESSAS. IMPRESSÃO DA VELOCIDADE, FILTRO, GANHO, FREQUÊNCIA, ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE DATA E NOME DO PACIENTE, IMPRESSORA DE CABEÇA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO 8 DOTS POR MM. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE 2 HORAS EM USO NORMAL (APROXIMADAMENTE 30 EXAMES), FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCORPORADA, ENTRADA PARA BATERIA DE 12 VDC. CIRCUITO DE ENTRADA FLUTUANTE PROTEGIDO DE DESFIBRILAÇÃO E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA FREQUÊNCIA, FILTRO DE TREMOR MUSCULAR DE 35 HZ (SELECIONÁVEL), GANHO SELECIONÁVEL DE N/2, N E 2N, FILTRO DE 60 HZ, FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM DE 1920 HZ, DETECÇÃO E REJEIÇÃO DE MARCA-PASSO. ALIMENTAÇÃO 110/220V, 50/60HZ E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. DIMENSÕES: 85 X 310 X 250 MM. PESO 2,4 KG. ACOMPANHA OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS, 01 FUSÍVEIS 0,2 A, 02 FUSÍVEIS DE 0,3 A, 02 FUSÍVEIS DE 0,5A, 01 ROLO DE PAPEL 80MM/30M, 06 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUCCÃO, 04 ELETRODO DE MEMBRO TIPO CLIP 01. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA.

Item: 04

Código BEC: 4.406.125

Unidade de Medida BEC: Un

Quantidade (Unidade de Fornecimento): 01

Descritivo: BOMBA DE INFUSÃO

BOMBA DE INFUSÃO É UMA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, DE ACORDO COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA NBR IEC 60601-2-24 DE DESIGN COMPACTO E UTILIZANDO O QUE HÁ DE MAIS ATUAL EM TECNOLOGIA, É O EQUIPAMENTO IDEAL PARA QUALQUER TIPO DE APLICAÇÃO, PRINCIPALMENTE NAS SITUAÇÕES EM QUE VÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

INFUSÕES SÃO NECESSÁRIAS EM UM MESMO PACIENTE. ACIONAMENTO DO ALARME DE OCLUSÃO TEMPO PARA ALARME 50 MIN. 100 SEGS.

OBS.: DEVE-SE TER EM CONSIDERAÇÃO QUE O PESO SÓ POSSUI UMA CASA DECIMAL, LOGO SÓ É POSSÍVEL VARIAÇÕES DE 100 EM 100 GRAMAS. POR EXEMPLO; CASO SE DESEJE AJUSTAR 250 GRAMAS DE PESO DEVE-SE OPTAR POR AJUSTAR 0,2KG (200 GRAMAS) OU 0,3KG (300 GRAMAS), NÃO SENDO POSSÍVEL AJUSTAR O VALOR EXATO. CERTIFICADO DE GARANTIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Pregão por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma única;

3.2. A licitação pretendida reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Complementar nº 123/06 e alterações; Decreto Municipal nº 6068/2019, Decreto Municipal nº 6053/2019 e demais normas aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

4.1. A SMS/Cajamar para executar suas atividades e programa, necessita adquirir equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF) , oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

4.2. Justifica-se a necessidade da aquisição dos bens em questão para assegurar a reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados no Município, visando garantir o mínimo de conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, ao mesmo tempo em que se permite proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da rede pública municipal.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PREÇOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do Pregão ocorrerão por conta da Ficha Orçamentária nº 415/416, do exercício vigente;

5.2. Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

- 6.1. O licitante vencedor deverá fazer entrega única, após solicitação do departamento de compras, no prazo máximo de 20 (dez) dias corrido, no Almojarifado da SMS/Cajamar, na Av. Tenente Marques nº 3780, CEP: 07791-600 - Polvilho - Cajamar/SP, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 15h;
- 6.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo;
- 6.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações/normas dos órgãos competentes.
- 6.4. A **Remissão ao Termo de Referência**. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 6.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.6. **Recebimento provisório**. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;
- 6.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;
- 6.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.8.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

6.8.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

7.2. O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

7.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento;

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **05 (cinco) dias** após a data de sua apresentação válida;

8. DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas referentes aos **seus empregados**, decorrentes da execução do objeto da licitação, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas **ao fornecimento**, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, taxas, tributos e demais encargos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **São obrigações do Município de Cajamar**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega dos produtos e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados no **item 6.1**;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas as exigências do presente termo, do edital e anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

9.1.4. Fiscalizar a execução do cumprimento do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos produtos entregues, bem como comunicar, formalmente ao fornecedor, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

9.2. **São obrigações do FORNECEDOR**

9.2.1. Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

9.2.3. Observar todo o conteúdo disposto no presente termo de referência, especialmente o disposto no **item 6** (condições de fornecimento);

9.2.4. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.5. Entregar os produtos conforme solicitação da SMS/Cajamar no prazo e formas ajustados.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação pretendida. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.2. O presente documento foi elaborado com base em informações ofertadas pelos dirigentes e responsáveis técnicos da requisitante, os quais analisaram o presente termo e se responsabilizam pelas informações e exigências técnicas aqui apresentadas;

10.3. O presente documento tem por objetivo condensar as principais informações necessárias à fase interna da licitação, ficando a critério do setor responsável pela elaboração do instrumento convocatório, a inclusão de cláusulas ou documentos importantes à plena consecução do objeto da licitação pretendida.

10.4. A aquisição dos bens destina-se a unidade: UBS – Unidade Básica de Saúde e PSF - Programa Saúde da Família, para suprir a necessidade de equipar setores que não possuem equipamentos e materiais, na maioria das vezes, indispensáveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos profissionais da área de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

10.5. Justifica-se a necessidade da aquisição dos bens em questão para assegurar a reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados no Município, visando garantir o mínimo de conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, ao mesmo tempo em que se permite proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da rede pública municipal.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. As descrições dos equipamentos/materiais são as mínimas exigidas, sendo que o Sr. Pregoeiro poderá aceitar itens com especificações técnicas superiores, desde que respeitado o valor estimado;

11.2. Propostas com descritivo inferior ao mínimo exigido deverão ser DESCLASSIFICADAS.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. Os materiais/equipamentos objetos do presente termo de referência deverão ser entregues em até **20 (vinte)** dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou recebimento do PF (Pedido de Fornecimento), exceto aqueles que, por suas peculiaridades, demandem maior prazo para entrega, desde que não ultrapasse o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias;

12.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente no ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Av. Tenentes Marques, nº 3.780, Polvilho (vide rodapé), no horário das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 16:00hs de segunda a sexta-feira, sendo responsável pelo recebimento a Sra. Renata Penido;

12.3. Os equipamentos/materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, acondicionados em suas embalagens originais, de forma a manter sua integridade, bem como estar acompanhados de seus respectivos manuais em português (operação, serviços, esquema eletrônico), certificados de garantia etc...

12.3.1. Caso os equipamentos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de vício que comprometa seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela licitante), caberá à Contratada efetuar a troca, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus para a Contratante;

12.4. A contratada será responsável pela montagem e/ou instalação dos móveis e/ou equipamentos, bem como pelo treinamento de utilização para os usuários, conforme o caso, responsabilizando-se, também, pela execução de testes e demonstração de funcionamento dos equipamentos;

12.5. O recebimento do objeto será realizado pela Contratante de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente no ato da entrega dos equipamentos/materiais e;**

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 33 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

b) Definitivamente com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, depois de verificada a conformidade com as especificações do presente termo e do edital, com a consequente aceitação e/ou recusa;

12.5.1. O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, verificados posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13. NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

13.1. Segundo determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, apresentada no Manual de Boas Práticas de Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Contratante deve constituir equipe técnica para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, da qual deverá participar, obrigatoriamente, **o dirigente da unidade responsável pelo uso clínico dos equipamentos**, bem como o **dirigente da unidade responsável pela gerência e manutenção dos referidos equipamentos**;

13.2. A equipe técnica a que se refere o item acima é responsável pela especificação dos itens requeridos e ainda pela execução dos procedimentos para recebimento dos equipamentos, acompanhamento das respectivas instalações e elaboração da aceitação, conforme devidamente detalhado no decorrer deste documento.

14. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar a nota fiscal no Setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para providências;

14.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação do documento devidamente regularizado;

14.2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária em conta corrente mediante indicação da CONTRATADA; em até 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento e/ou da expedição do Certificado de Aceitação, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s) correspondente aos fornecimentos executados;

14.3. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais;

14.4. As despesas referentes à aquisição do objeto correrão a conta dos RECURSOS VINCULADOS, de acordo com a Emenda Parlamentar **Proposta nº 001/20201/002123/2017 CONVÊNIO 346/2017 - Equipamentos e Material Permanente**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar servidor apto a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.1.1. Cientificar à Contratada quando da necessidade de ministrar **treinamento de utilização** dos equipamentos, mediante **agendamento prévio**, com antecedência de pelo menos 05(cinco) dias de sua execução;

15.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

15.3. Designar Servidor ou Comissão (art. 15, § 8º da Lei 8.666/93) para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado ou, motivadamente, rejeitá-lo;

15.4. A Direção da unidade responsável compromete-se a **MANTER INTACTAS** as embalagens dos equipamentos/materiais, os quais **NÃO** poderão ser violados sem a **AUTORIZAÇÃO** da Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;

15.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto e efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, nos termos deste termo;

15.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, com a respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e previdenciária, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso;

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

16.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

16.5. A contratada será responsável pela montagem e/ou instalação dos móveis e/ou equipamentos, bem como pelo treinamento de utilização para os usuários, conforme o caso, responsabilizando-se, também, pela execução de testes e demonstração de funcionamento dos equipamentos;

16.5.1. O treinamento de utilização será efetuado mediante **agendamento prévio** pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de pelo menos 05(cinco) dias de sua execução;

16.6. Durante o período de garantia prestada à Contratante referente aos bens licitados, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada do fabricante, ou por técnico da licitante nas dependências da Contratante;

16.6.1. Garantir em caso de defeito nos equipamentos, visita em 24 (vinte e quatro) horas do técnico credenciado, e quando da constatação de reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá disponibilizar um equipamento com características semelhantes durante o período em que o mesmo estiver em reparo;

16.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

17. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia;

17.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

17.3. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico para resolução de problemas de operação e utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;

17.4. Os chamados relativos à Assistência Técnica serão solicitados pela CONTRATANTE, através de seu representante designado.

17.5. Em caso de manutenção, o início do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

17.6. Todas as intervenções no equipamento e, ainda, o reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão executadas, durante o período de garantia, sem acarretar ônus ao CONTRATANTE, salvo se decorrentes de operação ou manuseio inadequado pelos técnicos e/ou usuários;

17.7. Os serviços extraordinários necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente poderão ser executados após prévio orçamento específico, expressamente aceito pela CONTRATANTE;

17.8. Todas as peças e componentes de reposição, necessárias à manutenção corretiva para perfeito funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia serão originais e/ou genuínas.

17.9. A CONTRATADA deve assegurar a prestação permanente do serviço de assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Para o acompanhamento/controle/fiscalização da execução do objeto do certame, a Secretaria Municipal de Saúde responsabiliza-se pela designação de servidores aptos a desempenhar tais atribuições;

18.2. A equipe técnica responsável pelo recebimento, acompanhamento da instalação e aceitação dos equipamentos médico-hospitalares, deve registrar em documento único apropriado, informações detalhadas sobre os equipamentos e todos os eventos do processo de seu recebimento, instalação e aceitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

18.3. O servidor responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. Após a aceitação dos equipamentos, no que tange àqueles enquadrados nas classes 02 e 03 (médio e alto risco, respectivamente) da Portaria 2043/1994 do Ministério da Saúde, devem ser anexados **livros (diários) ou cartões de registros**, que deverão conter informações resumidas das intervenções para manutenções preventivas e corretivas, das modificações efetuadas, das pequenas falhas ou funcionamentos anormais, entre outras informações, encabeçadas pela aceitação dos equipamentos em serviço;

18.4.1. Os livros (diários) ou cartões de registros deverão ser de fácil acesso aos seus usuários e terão as seguintes funções:

18.4.1.1. Manter as unidades usuárias dos equipamentos informadas quanto aos reparos e modificações neles efetuadas;

18.4.1.2. Assegurar que as manutenções preventivas estarão sendo executadas nas datas previstas;

18.4.1.3. Chamar a atenção para problemas que podem estar ocasionando frequentes avarias nos equipamentos;

18.4.1.4. Indicar que os usuários verificaram os equipamentos após as manutenções;

18.4.1.5. Indicar que os equipamentos foram submetidos a testes funcionais antes de serem utilizados em pacientes;

18.4.2. Os livros (diários) ou cartões de registros deverão ser mantidos permanentemente junto aos equipamentos e suas atualizações ou preenchimentos deverão ser realizados segundo requisitos previamente estabelecidos e formalmente instituídos pela direção do Setor Requisitante, incluindo o requisito de datar e assinar cada registro;

18.5. A Contratante deverá manter registros de todos os treinamentos realizados por seus funcionários ou pelos funcionários da Contratada para a capacitação de seus profissionais e técnicos na operação ou prestação de serviços de manutenção de cada um dos equipamentos adquiridos;

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente documento foi analisado pelos responsáveis técnicos da requisitante, os quais estão cientes e se responsabilizam pelas informações e exigências técnicas aqui apresentadas;

19.2. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar o direito à rescisão da avença, mediante prévia notificação;

19.3. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis à espécie contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ANEXO II - Proposta Comercial

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF) , oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, *de acordo com as opções exercidas no Anexo I - Termo de Referência.*

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE (UNID. DE FORNECIMENTO)	MARCA E/OU FABRICANTE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO BEC
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 À 12" , conforme Anexo I – Termo de Referência.	UNID	02				5.640.326
2	VENTILADOR PULMONAR , conforme Anexo I – Termo de Referência.	UNID	01				5.603.722



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

3	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL , conforme Anexo I – Termo de Referência.	UNID	01				5.452.147
4	BOMBA DE INFUSÃO , conforme Anexo I – Termo de	UNID	01				4.406.125

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo I do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo III – Declaração de Habilitação

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo VI – Declarações Diversas

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em participar do Pregão Eletrônico nº XX/2020; DECLARO, sob as penas da lei que:

a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo VII – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado _____ (do domicílio ou sede da licitante).

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo VIII – Preços de Preferência

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Referência	Unit.
1	02	Und.	Monitor Multiparamétrico para transporte de 10 à 12”	R\$ 26.250,00	
2	01	Und.	Ventilador Pulmonar	R\$ 23.000,00	
3	01	Und.	Eletrocardiografo Portátil	R\$ 13.000,00	
4	01	Und.	Bomba de Infusão	R\$ 9.200,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo IX – Minuta Contratual

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012;
APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE
E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

RG nº X.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

1. Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 001/20201/002123/2017, convênio 346/2017, Secretaria do estado da Saúde (SES/CGOF), oriunda do Ministério da Saúde e destinada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.4. O prazo para entrega dos deverá seguir a programação da Secretaria requisitante, contados do recebimento do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de Fornecimento, conforme Contrato.
- 2.5. A entrega deverá ser agendada junto à Secretaria Gestora designada pelo Contratante.
- 2.6. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 2.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital (determinando sua substituição/correção);
 - 2.7.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
 - 2.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
 - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;
- 3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

4. Cláusula Quarta – Vigência/Execução:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de XX (XX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do edital, determinando sua substituição;
- 4.6. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
- 4.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de um dia útil, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo I do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Contratada declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8. Cláusula Oitava – Foro:

8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações
Divisão de Compras
Pedido Global

Sistema CECAM
Data: Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra			
Modalidade			
Processo Nº		Vínculo A Classificar	
Fornecedor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado	
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone	(000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax	(000) 0000-0000
Inscr. Estadual	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	Conforme Edital	Ficha Nº	
Endereço	Conforme Edital		
Unidade Orçamentaria			
Validade	Conforme Edital		
Prazo Entrega	Conforme Edital	Prazo de Pagto	Conforme Edital
Garantia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Aplicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Responsável

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

C.N.P.J. 046.523.023/0001-81

Inscrição Nº

Endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000

Nº Telefone: (11) (4446-7699) Nº Fax:(11) (4446-7597) e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

Total
Descontos (-)
Impostos (+)
Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Licitações e Compras

Chefe de Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Edital de Pregão Eletrônico – P.A. 2071/2018

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Telefone (s):

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).